



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.858

João Pessoa - Sábado, 19 de Fevereiro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.695, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

Homologa o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – JARI - DER/PB, publicado conjuntamente com este ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO I

Da Junta Administrativa de Recursos de Infração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, criada pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pela Resolução nº 06/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, de 23 de setembro de 1998, funcionará junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, sendo a ele vinculada administrativamente.

CAPÍTULO II

Da Organização e Composição

Art. 2º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do DER/PB, a serem indicados pelo Diretor Superintendente do DER/PB;

II – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários;

III – 01 (um) representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado da Paraíba – SETRANS/PB;

IV – 01 (um) representante do DETRAN/PB.

§ 1º Os membros da JARI serão nomeados por ato do Diretor Superintendente do DER/PB, para um mandato de 02 (dois) anos, sem direito a recondução, por indicação das autoridades de cada órgão referido nos incisos I a IV deste artigo, mediante apresentação de lista tríplice.

§ 2º Os membros do DER/PB, na JARI, deverão ser profissionais de nível superior do quadro do DER/PB ou que estejam prestando serviços ao Órgão há mais de 12 (doze) meses;

§ 3º Juntamente com o titular, será nomeado, segundo o mesmo processo de escolha e indicação, um suplente para cada membro, o qual será convocado em caso de ausência ou impedimento do respectivo titular.

§ 4º A JARI será presidida pelo representante do DER/PB, dentre os indicados pelo Diretor Superintendente.

§ 5º O Presidente da JARI, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade.

§ 6º A JARI será assistida por um Assessor Jurídico e secretariada por um servidor do quadro administrativo do DER/PB, com experiência de secretaria, designados pelo Diretor Superintendente do DER/PB.

§ 7º Nos impedimentos, perda de mandato ou designação para cargo público que não permita o exercício da função, o membro da JARI será substituído pelo seu suplente.

Art. 3º Não poderá ser designado para compor a JARI:

I – membro integrante do CETRAN;

II – pessoas que estejam sendo processadas criminalmente e os condenados por sentença transitada em julgado;

III – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto-Escola e Despachantes;

IV – agentes de fiscalização de trânsito ou quaisquer funcionários envolvidos, direta ou indiretamente, com a sistemática de confecção, processamento, arrecadação e controle de autos de infração;

V – pessoas que estejam com o direito de dirigir suspenso ou com o documento de habilitação cassado, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

VI – pessoa que, não pertencendo ao Órgão ou Entidade de Trânsito que impõe a penalidade, exerça cargo ou função do Executivo ou Legislativo da mesma esfera de governo.

Art. 4º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade, impedimento ou enquadramento nos incisos do artigo anterior, o DER/PB adotará providências cabíveis e imediatas, para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e/ou suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 5º Será exonerado e não poderá mais compor a JARI membro ou suplente que:

I – deixar de comparecer a 05 (cinco) sessões consecutivas, sem causa justificada;

II – empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou julgamento de qualquer processo ou praticar, no exercício da função, qualquer ato de favorecimento ilícito.

§1º A vaga, proveniente da exoneração de que trata este artigo, será automaticamente preenchida pelo suplente imediato.

§2º Caso a exoneração seja do suplente, será nomeado outro, observados os limites da nomeação anterior.

Art. 6º Os membros deverão declarar-se impedidos de estudar, funcionar, discutir e votar em processo de seu interesse ou de interesse de pessoa física com que possua vínculo direto ou indireto, especialmente de parente consanguíneo até o terceiro grau.

Parágrafo único. Declarado o impedimento, este será feito por escrito no processo, sendo o membro substituído pelo suplente.

Art. 7º A JARI disporá de uma Secretaria composta de um(a) secretário(a) e dos auxiliares necessários ao funcionamento.

§1º A(o) secretária(o) será substituída(o) em suas faltas ou impedimentos, por servidor designado pelo Presidente.

§2º A lotação do pessoal designado para a Secretaria da JARI se fará com a requisição de funcionários pertencentes ao quadro permanente de pessoal do DER/PB.

CAPÍTULO III

Da Competência

SEÇÃO I

Da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Art. 8º A JARI-DER/PB é o órgão competente para analisar e julgar, em grau de recurso, as penalidades impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Paraíba e suas normas complementares, pelo Regimento Interno dos Terminais Rodoviários de Passageiros do Estado da Paraíba – infrações dos Grupos 1 e 2 e por este Regimento.

Art. 9º Compete à JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

IV – requisitar laudos, perícias, exames, provas documentais e testemunhais para instrução e julgamento dos recursos;

V – receber, instruir e encaminhar ao CETRAN, conforme o caso, os recursos contra suas decisões, no caso de recursos contra infrações de trânsito.

SEÇÃO II

Do Presidente

Art. 10. Ao Presidente da JARI, compete:

I – convocar e presidir as sessões e aprovar as respectivas pautas;

II – relatar, com os membros da Junta, os processos em pauta;

III – dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar votações e anotar, na pauta, o resultado de cada julgamento;

IV – decidir sobre divergências verificadas no texto das decisões;

V – assinar, nos processos, as decisões a eles correspondentes;

VI – instruir e encaminhar ao CETRAN, conforme o caso, os recursos interpostos contra decisões da JARI;

VII – representar a JARI em atos públicos oficiais ou particulares ou designar outro membro, para fazê-lo;

VIII – convocar os suplentes nas ausências, impedimentos ou férias dos respectivos titulares;

IX – superintender todos os serviços, zelando pela boa ordem e regularidade;

X – requisitar ao DER/PB pessoal, instalações e mobiliário necessário ao funcionamento da JARI;

XI – comunicar ao Diretor Superintendente do DER/PB, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data em que deverá entrar de férias ou se ausentar da sede por mais de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar a convocação do seu suplente;

XII – opinar sobre a concessão de férias do pessoal lotado na JARI;

XIII – comunicar ao Diretor Superintendente do DER/PB vacância ou renúncia ocorrida;

XIV – sugerir, ao DER/PB medidas para aperfeiçoamento dos serviços da JARI e apresentar relatório mensal;

XV – resolver os casos omissos neste Regimento Interno relativos ao seu funcionamento;

XVI – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e a Legislação de Trânsito em vigor.

SEÇÃO III

Dos Membros

Art. 11. Compete ao membro da JARI:

I – comparecer às sessões, justificando suas faltas;

II – discutir e votar os processos colocados em julgamento;

III – assinar o livro de presença nas sessões a que comparecer;

IV – pedir vista, se achar necessário, de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o à JARI no prazo de 05 (cinco) dias, com pronunciamento fundamentado;

V – requerer, justificadamente, convocação de sessão extraordinária;

VI – sugerir ao Presidente medidas para o aperfeiçoamento dos serviços;

VII – representar a JARI em atos públicos oficiais ou particulares, de caráter cultural ou social, por designação do Presidente;

VIII – comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data em que deverá entrar de férias ou se ausentar da sede, por mais de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar a convocação do seu suplente;

IX – assinar as decisões dos processos julgados pela Junta;

X – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e a Legislação de trânsito em vigor.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 12. Cabe a(o) secretária(o) da JARI promover as medidas necessárias à instrução, controle e preparo dos processos a ela submetidos, bem como:

- I – acompanhar as sessões e lavrar a respectiva ata;
- II – organizar e manter o serviço de protocolo, recebendo os recursos e demais documentos encaminhados à JARI;
- III – preparar e divulgar a pauta de julgamento e os expedientes que devem ser assinados pelo Presidente;
- IV – encaminhar ao Diretor Superintendente do DER/PB ou a quem este delegar competência os processos julgados e despachados para as providências de estilo, bem como manter sob sua responsabilidade os livros de atas, livros de protocolos e processos recebidos;
- V – organizar e conservar o arquivo, mantendo atualizados os registros e ementários do CONTRAN e da JARI, registrando e classificando a legislação e as jurisprudências de interesse da JARI;
- VI – subscrever as certidões, translados e cópias requeridas, depois de autorizadas pelo Presidente;
- VII – encaminhar à Junta os processos em pauta para o respectivo julgamento;
- VIII – instruir e encaminhar ao CETRAN e ao CONTRAN, conforme o caso, com despacho do Presidente, os recursos contra decisões da JARI;
- IX – assessorar os membros da JARI, quando destes receber solicitação, fornecendo-lhes elementos para estudo do processo;
- X – exercer quaisquer outras atribuições determinadas pelo Presidente;
- XI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e a Legislação de Trânsito em vigor.

CAPÍTULO IV Da Ordem dos Trabalhos

SEÇÃO I Dos Recursos

Art. 13. Das decisões da autoridade de trânsito que apliquem penalidades no âmbito do DER/PB ao proprietário ou condutor do veículo, caberá recurso para a JARI, exceto das que versem sobre penalidades de cassação ou suspensão de Carteira Nacional de Habilitação, por mais de 06 (seis) meses, hipótese em que o recurso deverá ser dirigido ao CONTRAN, conforme prevê o art. 289 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 14. O recurso de que trata o artigo anterior será interposto mediante petição apresentada à autoridade que proferiu a decisão recorrida, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial ou do conhecimento, por qualquer outro meio, pelo recorrente.

§ 1º A petição a que se refere este artigo será assinada pelo próprio recorrente ou seu procurador e deverá ser instruída com a notificação de multa, objeto do pleito, toda documentação que o interessado julgar necessária para o amparo de sua defesa, contendo, em sua exposição de motivos, argumentos fáticos e jurídicos que fundamentem o pedido, não sendo admitida a sustentação oral.

§ 2º Dentro de 10 (dez) dias úteis subsequentes à apresentação do recurso, a autoridade que impôs a penalidade o remeterá à JARI e, se considerar intempestivo, fará menção expressa e circunstanciada no despacho de encaminhamento.

§ 3º Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado em 30 (trinta) dias, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 15. A JARI julgará os recursos que lhe forem submetidos, dentro de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do respectivo registro no protocolo da JARI.

Parágrafo único. Das decisões da JARI, caberá recursos para o CETRAN.

SEÇÃO II Da Distribuição

Art. 16. Os recursos apresentados à JARI serão relatados e julgados conforme a ordem de entrada pelos cinco membros da Junta.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria da JARI organizar e ordenar os processos para julgamento, conforme as disposições legais.

Art. 17. Recebido o processo recursal pela JARI, o mesmo será relatado e julgado na mesma sessão.

§ 1º Em casos especiais e por solicitação de um ou mais membros da JARI, o processo poderá ser analisado em mais de uma sessão.

§ 2º Se entender necessário ou essencial ao julgamento do processo, o Presidente ou qualquer membro da JARI poderá solicitar diligências que entender cabíveis.

§ 3º Caberá à Secretaria as providências cabíveis para o rápido atendimento das diligências solicitadas.

§ 4º Atendidas as diligências, o processo retornará à JARI, procedendo esta na forma do *caput* deste artigo.

SEÇÃO III Das Sessões

Art. 18. A JARI reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. As sessões ordinárias serão realizadas 04 (quatro) vezes por mês, sendo 01 (uma) sessão por semana, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a pedido dos demais membros.

Art. 19. Das sessões realizadas, serão lavradas atas que serão assinadas por todos os membros e pela secretária, que transcreverá, em cada processo, a decisão correspondente.

Art. 20. As sessões só poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo, três membros, observada a paridade de representação, e terão sempre caráter reservado.

Art. 21. Nas sessões, a ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – abertura da sessão pelo Presidente;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III – discussão e votação dos processos em julgamento;
- IV – encerramento da sessão.

Parágrafo único. Encerrados os debates, o Presidente colherá os votos do relator e dos outros membros, bem como o seu próprio voto.

Art. 22. Os processos constantes da pauta e não julgados serão automaticamente incluídos na pauta da sessão seguinte.

Art. 23. Será concedida aos membros e à secretária da JARI gratificação no valor correspondente ao que dispuser a legislação estadual pertinente em vigor.

Art. 24. Os membros que não comparecerem às sessões perderão o direito à percepção da respectiva gratificação.

SEÇÃO IV Das Decisões

Art. 25. As decisões da JARI serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente anunciá-las, após anotação.

§ 1º As decisões serão transcritas no processo correspondente e na ata da sessão, com simplicidade e clareza.

§ 2º Dar-se-á conhecimento das decisões por escrito, mediante protocolo, ao Diretor Superintendente do DER/PB ou a quem este delegar, para comunicar ao usuário, observando os preceitos legais.

§ 3º O interessado ou procurador legalmente habilitado poderá tomar ciência da decisão no respectivo processo, dispensando, neste caso, a providência referida no parágrafo anterior.

SEÇÃO V Das Disposições Finais

Art. 26. É vedada a substituição de membro da JARI, no decurso do mandato, salvo pelos seguintes motivos:

- I – a pedido;
- II – perda do cargo, em razão de inquérito administrativo e nos casos previstos no art. 5º deste Regimento.

Art. 27. É vedado a qualquer servidor da Secretaria da JARI prestar informações sobre assunto em andamento ou estudo na Junta, antes da decisão final, sem que tenha recebido, para isso, autorização expressa do Presidente.

Parágrafo único. A infringência às disposições deste artigo, devidamente comprovada, acarretará a perda do cargo na JARI, sujeitando o infrator às penalidades do seu Estatuto Funcional.

Art. 28. A JARI encaminhará ao Diretor Superintendente do DER/PB os processos de recursos de infrações, com os respectivos julgamentos ou encaminhamentos.

Art. 29. Todas as despesas necessárias ao fiel funcionamento da JARI correrão por conta do DER/PB, conforme Parágrafo único do art. 16 do CTB.

Art. 30. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005.


ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Secretário da Infra-Estrutura


INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR
Diretor Superintendente do DER/PB

DECRETO Nº 25.696, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

Altera dispositivos do Decreto nº 25.516, de 29 de novembro de 2004, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios para autopropelecionados e outros fins, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º O “caput” e os incisos II e III do art. 7º do Decreto nº 25.516, de 29 de novembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os contribuintes situados neste Estado relacionarão, discriminadamente, o estoque de produtos referidos neste Decreto, existente em seus estabelecimentos, em 31 de dezembro de 2004, avaliado pelo valor médio da aquisição, e adotarão as seguintes providências:

- II – adicionar ao valor do estoque o percentual de 26,5% (vinte e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), aplicando a alíquota de 17% (dezessete por cento) e deduzindo o valor do crédito fiscal eventualmente disponível na conta gráfica do ICMS, relativo ao mês anterior;
- III – na hipótese de saldo devedor, recolher o imposto:

a) em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, sem acréscimos moratórios, a requerimento do contribuinte, devendo a 1ª parcela ser recolhida até 31 de março de 2005 e as seguintes, até o último dia de cada mês;

b) em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sem acréscimos moratórios, a requerimento do contribuinte, atualizadas monetariamente, devendo a 1ª parcela ser recolhida até 31 de março de 2005 e as seguintes, até o último dia de cada mês;

IV – remeter à repartição fiscal do seu domicílio, até o dia 31 de março de 2005, cópia da relação de que trata o “caput” deste artigo.”

Art. 2º Ficam acrescentadas ao Decreto nº 25.516, de 29 de novembro de 2004, os seguintes dispositivos:

“Art. 1º

§ 4º O regime de que trata este Decreto aplica-se também às operações com quaisquer mercadorias entradas para comercialização destinadas aos estabelecimentos cadastrados nas CNAEs-Fiscal abaixo relacionadas, os quais, na condição de contribuintes substituídos, ficam responsáveis pelo pagamento do ICMS incidente nas operações subsequentes:

I - 5010-5 - Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores:

- a) 5010-5/01 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários, novos e usados;
- b) 5010-5/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- c) 5010-5/03 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
- d) 5010-5/04 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados;
- e) 5010-5/05 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados;
- f) 5010-5/06 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- g) 5010-5/07 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;

II - 5020-2 - Manutenção e reparação de veículos automotores:

- a) 5020-2/01 - Serviços de manutenção e reparação de automóveis;
- b) 5020-2/02 - Serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados;
- c) 5020-2/03 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos;
- d) 5020-2/04 - Serviços de borracheiros e gomaria;
- e) 5020-2/05 - Serviços de manutenção e reparação de ar condicionado para veículos automotores;

f) 5020-2/06 - Serviços de reboque de veículos;

III - 5030-0 - Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores;

a) 5030-0/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

- b) 5030-0/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar;
 c) 5030-0/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
 d) 5030-0/04 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
 e) 5030-0/05 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;
 f) 5030-0/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores;
- IV - 5041-5 - Comércio a varejo e por atacado de motocicletas, partes, peças e acessórios;
 a) 5041-5/01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas;
 b) 5041-5/02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
 c) 5041-5/03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas;
 d) 5041-5/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
 e) 5041-5/05 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
- V - 5042-3/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas;
 VI - 5161-6/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário; suas peças e acessórios;
 VII - 5249-3/14 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; suas peças e acessórios.

§ 5º O regime de que trata este Decreto aplica-se ainda à operação de entrada interestadual procedente de unidade da Federação não signatária do Protocolo ICMS 36/04.

Art. 5º

§ 1º Na aquisição ou recebimento de mercadoria de que trata este Decreto, de outra unidade da Federação, sem a retenção do ICMS, caberá ao destinatário o pagamento do imposto por ocasião da passagem no primeiro posto de fiscalização de entrada neste Estado.

§ 2º Na hipótese de contribuintes que estejam adimplentes com suas obrigações fiscais, o pagamento do imposto de que trata o parágrafo anterior, poderá ser realizado na rede arrecadadora do seu domicílio, através do documento de arrecadação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que ocorrer a entrada da mercadoria neste Estado."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de fevereiro 2005; 117º da Proclamação da República.


 CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador


 MILTON GOMES SOARES
 Secretário da Receita Estadual.

(AG - 0229/2005) João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **KARINE LIRA BESSA**, matrícula nº 155.144-2, do cargo em comissão de Administrador do Hospital Psiquiátrico Colônia Juliano Moreira, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Saúde.


 CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador

(AG - 0230/2005) João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

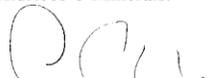
R E S O L V E nomear de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA MADALENA RIBEIRO DE ARAÚJO**, para ocupar o cargo em comissão de Administrador do Hospital Psiquiátrico Colônia Juliano Moreira, símbolo DAS-3, da Secretaria da Saúde.


 CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador

(AG - 0231/2005) João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar **CALLÍSTENES ALEXANDER OLIVEIRA FILHO**, matrícula nº 153.528-5, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria Extraordinária de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais.


 CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador

(AG - 0232/ 2005) João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar **ROBERTO LUIZ COUTINHO JÚNIOR**, matrícula nº 153.564-1, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria Extraordinária de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais.


 CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador

(AG - 0233/ 2005) João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar **JOÃO DOS SANTOS NETO**, matrícula nº 154.048-3, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria Extraordinária de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais.


 CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador

(AG - 0234/ 2005) João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCO SALES VANDERLEI**, matrícula nº 147.113-9, do cargo em comissão de Coordenador do Posto de Assistência Médica da Primavera, Símbolo DAS-4, da Secretaria da Saúde.


 CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador

(AG - 0235/ 2005)

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CRISTINA ROLIM MEIRA**, matrícula nº 154.457-8, do cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital Regional de Cajazeiras, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Saúde.


 CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador

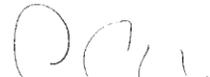
Ato Governamental Nº 0236

João Pessoa-PB, 18 de fevereiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, em Ressarcimento de Preterição ao Posto de Major PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 25 de agosto de 2000, o **Cap. PM, matrícula 510.398-3, GILVAN PEREIRA FERNANDES**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º, artigo 5º, artigo 9º e parágrafo Único, alínea "b" do artigo 10, alínea "e" do artigo 17 e, caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.


 CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador

(AG - 0237/2005)

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ADEMAR TEOTÔNIO LEITE FERREIRA FILHO**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Governadoria.


 CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador

(AG - 0238/2005)

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **FELIPE RESENDE MARTINS**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria da Infra-Estrutura..

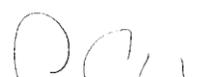

 CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador

(AG- 0239/ 2005)

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **ABELARDO MARINHO DE MENESES**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional.


 CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador

(AG - 0240/ 2005)

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional.


 CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador

(AG - 0241/2005)

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **MARCIANO SOARES DA COSTA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional.


 CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador

(AG- 0242/ 2005)

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **GILDO GONÇALVES FILHO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil do Governador.

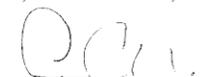

 CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador

(AG - 0243/ 2005)

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **HERÁCLITO BEZERRA CAVALCANTI NETO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil do Governador.


 CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador

Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 043/2005 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **SÍLVIO SUASSUNA FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 98.321-7, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, cumulativamente com sua designação anterior, na Corregedoria Geral da Defensoria Pública, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 044/2005 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, nomeado nos termos do Art. 10 da Lei 48/2003, que alterou a Redação da Lei Complementar 39 de 15 de março de 2002, e no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 25 inciso VI da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002, e considerando o Parecer do Corregedor Adjunto da Defensoria Pública, encartado no **Processo n.º 097/05-COR/DPEP**,

RESOLVE, determinar à **Comissão Permanente de Inquérito desta Defensoria Pública**, composta pela Dr.ª **OLGA DE FÁTIMA FRANCO**, Presidente, e como membros os Drs. **CHARLES GOMES PEREIRA** e **MANOEL PACÍFICO DE MELO NETO**, para apurar os fatos denunciados na **REPRESENTAÇÃO** contidos da falta de respeito aos interesses da Justiça, faltando com ética, zelo e presteza em sua mister função, efetivada pelo Promotor de Justiça da Comarca de Cabedelo/PB, Dr. Rogério Rodrigues Lucas de Oliveira, contra o Defensor Público **ANTÔNIO ALBERTO COSTA BATISTA**, matrícula n.º 079.833-9, DP 3, lotado nesta Defensoria Pública, por ter em tese, transgredido o Artigo 60 incisos II, Artigo 61 inciso I e II, Artigo 62 inciso II, da Lei 39/02, devendo a Comissão Processante, facultar ao servidor acusado, os Direitos e Garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, **de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal**, e demais preceitos em vigor.

Publique-se



FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
Defensor Público Geral do Estado

Portaria n.º 042/2005 – DPEP/GDPGA

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTÔNIO JOSÉ TAVARES FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 79.065-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Hervos Soares Quirino**, nos autos do Processo n.º 035.2000.000.007-1, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Sapé, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 22 de março do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.



Manoel Pacífico Pereira Soares Júnior
Defensor Público Geral Adjunto